



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

## REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PE

### Processo Administrativo nº 004/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para instalação de micro sistemas de geração de energia solar fotovoltaico off-grid, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, montagem, estrutura completa em telhado de fibrocimento, metálico ou colonial, incluindo a elaboração do projeto, treinamento, garantia de funcionamento e efetivação do acesso ao monitoramento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Itaituba/PA.

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PE, instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para implantação de micro sistemas de geração de energia solar fotovoltaico off-grid nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, compreendendo fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de engenharia, elaboração de projetos, treinamento, garantia e monitoramento dos sistemas.

No curso da tramitação do certame, foram apresentadas diversas impugnações ao edital, notadamente pelas empresas:

- A. SCABENI LTDA;
- ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.;
- NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; e
- PROMOVE SERVIÇOS E ENERGIA LTDA.

As respectivas decisões administrativas, já constantes dos autos, analisaram minuciosamente as teses suscitadas, reconhecendo, em síntese:

1. Procedência integral da impugnação apresentada por A. SCABENI LTDA, em razão da ausência de exigências mínimas de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com a natureza de serviço técnico especializado de engenharia elétrica, com necessidade de:
  - registro da empresa no CREA competente;
  - indicação de responsável técnico engenheiro eletricista;
  - apresentação de Certidões de Registro e Quitação da empresa e do profissional junto ao CREA;
  - comprovação de capacidade técnico-operacional em serviços de complexidade compatível com o objeto.
2. Acolhimento parcial da impugnação da ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., com:
  - manutenção das cláusulas relativas à garantia de proposta, vedação a consórcios, critérios de inexecução e especificações tecnológicas;
  - reconhecimento de erro material em dispositivo referente a valor mínimo de lance, determinando sua correção;
  - ajuste terminológico (“Projeto de aprovação” para “Projeto Executivo com ART e acompanhamento”);
  - e detalhamento do escopo de manutenção e garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
3. Procedência integral das impugnações apresentadas por NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e PROMOVE SERVIÇOS E ENERGIA LTDA, para:
  - reconhecer a irregularidade e o caráter restritivo da exigência de apresentação, em fase de habilitação, de Licença de Operação (LO) ambiental vigente emitida pelo órgão ambiental competente;
  - determinar a supressão da LO como requisito de habilitação, adequando o edital para que tal licença seja exigida apenas do licitante vencedor em momento oportuno, ou, alternativamente, mediante declaração compromissória.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Soma-se a tais elementos o fato de que as alterações necessárias ao instrumento convocatório, decorrentes das decisões acima mencionadas, são substanciais, atingem o núcleo das regras de habilitação técnica e ambiental, bem como impactam a própria modelagem do objeto e das condições contratuais, recomendando cuidadosa reanálise global do edital.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A revogação do procedimento licitatório encontra amparo no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 71. A licitação poderá ser: II – revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ...*

No presente caso, emergem, de forma clara e inafastável, razões de interesse público que recomendam a revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PE, dentre as quais se destacam:

1. Relevantes ajustes técnicos no edital: as decisões proferidas em sede de impugnação evidenciaram a necessidade de profundas adequações no instrumento convocatório, não apenas pontuais, mas estruturais, sobretudo quanto:
  - à conformidade das exigências de qualificação técnica com a natureza de serviço de engenharia elétrica, para garantir segurança, responsabilidade técnica e aderência às normas do Sistema CONFEA/CREA;
  - à correta posição, no procedimento, de exigências de natureza ambiental, evitando barreiras indevidas à competitividade e alinhando-se à jurisprudência do TCU e à Lei nº 14.133/2021.
2. Necessidade de preservação da ampla competitividade e da isonomia: As impugnações demonstraram que determinadas exigências, tal como originalmente formuladas, poderiam restringir indevidamente o universo de participantes, em desconformidade com os princípios da:
  - isonomia;
  - competitividade;
  - seleção da proposta mais vantajosa; todos expressamente positivados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
3. Complexidade técnica do objeto e necessidade de reestudo global - O objeto licitado envolve:
  - sistemas de geração de energia solar fotovoltaica off-grid;
  - integração com instalações elétricas existentes;
  - observância de rigorosas normas técnicas, de segurança, de desempenho e de durabilidade;
  - exigências de manutenção, monitoramento e suporte técnico em áreas remotas.

Diante dessa complexidade, as manifestações técnicas registradas nos autos apontam que se faz conveniente e prudente uma reavaliação abrangente do Termo de Referência, do Projeto Básico e das cláusulas editalícias, de modo a:

- aperfeiçoar especificações;
  - alinhar, com maior maturidade, requisitos de habilitação e execução;
  - garantir efetivamente o equilíbrio entre exigências técnicas e ampla competitividade.
4. Interesse público em aprimorar o planejamento e a modelagem da contratação

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ciente da centralidade estratégica do projeto de implantação de sistemas fotovoltaicos para a rede de ensino, reconhece que:

- a premissa da eficiência e economicidade, prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, exige que o instrumento convocatório seja tecnicamente sólido, juridicamente irrepreensível e alinhado às melhores práticas de contratação pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

- a continuidade do certame, com sucessivas correções fragmentadas, poderia comprometer a segurança jurídica, ensejar novos questionamentos e retardar, em última análise, a concretização da política pública que se pretende implementar.

Assim, configuram-se, de maneira inequívoca, motivos supervenientes e devidamente comprovados, suficientemente graves e pertinentes, aptos a justificar a revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PE, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

Importa ressaltar que a decisão ora adotada:

- não implica qualquer juízo negativo quanto à lisura dos atos já praticados;
- não afasta a importância e a urgência da política de expansão da energia solar na rede municipal de ensino;
- mas, ao contrário, reforça o compromisso da Administração com a estrita legalidade, a transparência, a segurança jurídica, a robustez técnica e a obtenção da proposta mais vantajosa.

### **III – DA FINALIDADE DA REVOGAÇÃO**

A revogação do certame não constitui abandono do projeto, mas etapa de aperfeiçoamento.

O objetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a presente medida, é:

1. Disponer de maior tempo hábil para reexaminar, com profundidade:
  - o Termo de Referência;
  - as especificações técnicas (inclusive quanto a tecnologias, padrões de desempenho e exigências de projetos);
  - as regras de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade ambiental;
  - os critérios de julgamento, de exequibilidade e de garantia.
2. Promover as alterações necessárias e cabíveis, à luz:
  - das decisões já proferidas em sede de impugnação;
  - da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021;
  - da jurisprudência dos Tribunais de Contas;
  - e das melhores práticas técnicas em engenharia elétrica e sistemas fotovoltaicos.
3. Reestruturar o edital em bases ainda mais amplas, claras e equilibradas, de forma a:
  - assegurar ambiente concorrencial saudável e isonômico;
  - permitir a participação do maior número possível de empresas idôneas e tecnicamente capacitadas;
  - fortalecer os mecanismos de segurança, durabilidade e desempenho dos sistemas a serem implantados;
  - e, ao fim e ao cabo, alcançar o melhor resultado para o interesse público e para a comunidade escolar do Município de Itaituba.

Trata-se, pois, de medida que, embora possa representar aparente retrocesso cronológico, materializa um salto qualitativo na governança da contratação, privilegiando o planejamento, a racionalidade e a obediência rigorosa aos princípios que regem a Administração Pública.

### **IV – DISPOSITIVO**

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

- as decisões proferidas nas impugnações apresentadas por A. SCABENI LTDA, ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e PROMOVE SERVIÇOS E ENERGIA LTDA;
- a necessidade de ampla reanálise técnica e jurídica do instrumento convocatório;
- e a prevalência do interesse público primário;

**DECIDO:**

**SEMED – Centro Administrativo Municipal – Rodovia Transamazônica, s/n, Floresta – Itaituba-PA.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

1. REVOGAR, por razões de interesse público, o Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PE, destinado à contratação de empresa especializada para instalação de micro sistemas de geração de energia solar fotovoltaico off-grid, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Itaituba/PA.
2. Determinar ao Setor de Licitações e às áreas técnica e jurídica competentes que procedam à:
  - reavaliação integral do edital, Termo de Referência e anexos;
  - consolidação das correções e aperfeiçoamentos identificados nas decisões de impugnação já proferidas;
  - elaboração de nova minuta de edital, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
3. Estabelecer que, concluídos os estudos e ajustes necessários, seja instaurado novo procedimento licitatório, com ampla divulgação, garantindo-se:
  - igualdade de condições entre os interessados;
  - transparência e publicidade de todos os atos;
  - e seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, em termos de qualidade, segurança, desempenho e economicidade.
4. Determinar a publicação deste ato:
  - no Diário Oficial ou órgão de imprensa oficial utilizado pelo Município;
  - no sistema eletrônico de licitações adotado pela Administração;
  - e no sítio institucional, para conhecimento público, em especial dos licitantes e demais interessados.
5. Determinar a juntada do presente despacho aos autos do processo administrativo correspondente, para fins de registro, controle e formação de histórico decisório.

#### **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao revogar o Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PE, a Administração Municipal de Itaituba, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, reafirma, de modo solene e inequívoco:

- seu compromisso com a legalidade estrita, a moralidade administrativa e a segurança jurídica;
- sua disposição em aperfeiçoar constantemente seus instrumentos convocatórios, afastando cláusulas que, ainda que bem-intencionadas, possam revelar-se inadequadas, desproporcionais ou restritivas;
- e sua firme intenção de conduzir futura contratação de sistemas de energia solar fotovoltaica em bases ainda mais sólidas, competitivas, transparentes e vantajosas para o interesse público.

Longe de significar retrocesso, a presente medida representa ato de prudência, responsabilidade e respeito ao ordenamento jurídico, pavimentando o caminho para uma contratação mais madura, eficiente e legitimada, em benefício direto da comunidade escolar e da coletividade itaitubense.

Itaituba/PA, 19 de fevereiro de 2026.

---

**Amilton Teixeira Pinho**  
Secretário Municipal de Educação – SEMED  
Itaituba – PA